

LEI Nº. 1704

DE 23 DE MAIO DE 2013

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, do Município de Piquerobi, Estado de São Paulo e dá outras providências.”

VALDIR APARECIDO LOPES, Prefeito Município de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1704 DE 23 DE MAIO DE 2013

Artigo 1º - Fica criada a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Piquerobi, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de executar, coordenar e mobilizar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

Desastre: o resultado de eventuais adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º - A **COMDEC**, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A **COMDEC** compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Conselho Municipal;
- III – Setor Administrativo;
- IV – Setor Técnico; e.
- V – Setor Operativo

Artigo 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe, dentre outros, organizar e executar as atividades de Defesa Civil no Município.

& 1º - O Coordenador do COMDEC deverá ser um profissional experiente e de reconhecida capacidade técnica, com livre acesso ao Prefeito, com grande capacidade de articulação e delegação de competência para tomar decisões em situação de crise e emergência.

& 2º - O Coordenador da COMDEC tem, dentre outras, a atribuição de planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tornar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos Municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

Artigo 7º - O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo, sendo composto por no mínimo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, indicados entre os líderes comunitários; clubes; instituições religiosas; associações de voluntários; associações de classe e prestadores de serviços e entre os representantes dos poderes: judiciário, legislativo e executivo.

& 1º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil de Piquerobi, após respectivas indicações, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, para um mandato de 4 (quatro) anos.

& 2º - Após nomeação, os membros do Conselho Municipal, escolherão entre si, em primeira reunião, um presidente para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

& 3º - Caberá ao Conselho Municipal, elaborar seu próprio Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

& 4º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração para esse fim, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município de Piquerobi, restringindo-se as despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

& 5º - O Conselho Municipal de Defesa Civil reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de seu presidente, que em caráter de urgência, poderá deliberar “ad referendum” do colegiado.

& 6º - As decisões do Conselho Municipal são consideradas de relevante interesse municipal, cabendo a **COMDEC** – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil conferir elevada prioridade a sua execução.

Artigo 8º - Os servidores público designadas para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, ficando a disposição da COMDEC e, não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de alimentação e transporte em caso de deslocamento.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Piquerobi dará o necessário suporte administrativo e operacional a COMDEC.

Artigo 10 – O Executivo Municipal fará constar dos currículos escolares, da rede municipal de ensino, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 23 de Maio de 2013

Valdir Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Ângela Rodrigues Soares
Diretora Administrativa